



PORTEIRA Nº 005/2025

Potiraguá-Bahia, em 18 de Dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a instituição de normas, diretrizes, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a importância de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o desenvolvimento do ensino para o ano letivo de 2026 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o período de Matrícula no Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá/Ba, para os alunos novatos, bem como, de reafirmação de matrícula para os alunos já matriculados em 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir normas, diretrizes, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e Idosos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências.



CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Da Renovação de Matrícula

Art.2º. A renovação da matrícula dos alunos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 ocorrerá no período de 07/01/2026 a 30/01/2026 nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.

§ 1º. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2025, desde que haja a oferta do ano/série no ano subsequente.

§ 2º. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art.3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação de matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Art.4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2025 será realizada a partir de 12/01/2026, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. A transferência que trata o *caput* deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. Concluinte do ano letivo de 2025 no Sistema Municipal de Ensino e que não renovou sua matrícula;
- II. Concluinte do ano letivo de 2025 no Sistema Municipal de Ensino, que não renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar do Sistema;
- III. Concluinte do ano letivo de 2025, de Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, caso em que, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração de Escolaridade, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino que oferte a série/ano apta à cursar;



SEÇÃO III

Da Matrícula Nova

Art.5º. A nova matrícula será realizada no período de 07/01/2026 a 30/01/2026 em qualquer Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria.

Art.6º. Para os fins previstos nesta portaria, considera-se nova matrícula:

I – o ingresso do estudante em qualquer série/ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outros Sistemas de Ensino ou de outros estados em qualquer série/ano da Educação Básica.

II – o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2026 e o estudante de matrícula em 2025.

Seção IV

Da Organização das Classes

Art.7º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atendendo para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

Parágrafo Único. Será permitida a formação de turmas com um número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art.8º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula

Art.9º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, serão realizada nas Unidades Escolares a partir de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Art.10. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.



Art.11. A matrícula do estudante com idade menor que 18 (dezoito) anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art.12. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis no Sistema Municipal de Ensino, com justificativa e formalização junto ao Conselho Tutelar.

§ 2º. Nos casos previstos no § 1º deste artigo, caberá a Direção da Unidade Escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art.13. No ato da matrícula, deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, o qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art.14. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens) resarcindo a escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV

Da Documentação

Art.15. No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- II. Histórico Escolar (original)
- III. Fotos 3x4 (três)
- IV. Comprovante de residência (cópia)
- V. Comprovante do Certificado Militar (para maiores de 18 anos do sexo masculino);
- VI. Número do NIS (pais e alunos) dos beneficiários do Programa Bolsa Família (cópia)



VII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver). (original e cópia)

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. O curso, ano/série do estudante no ano letivo de 2026 ou de anos anteriores;
- II. O curso, ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2026;
- III. E, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º. O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da sua matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

Art.16. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula, competindo ao(a) gestor(a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art.17. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.18. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março de ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.19. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em Tempo Parcial ou Integral.

Art.20. Para os fins previstos nesta portaria, entende-se por:

- I – Tempo Parcial, o atendimento à criança realizado por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias;



II – Tempo Integral – o atendimento à criança, em tempo, não inferior à 07 (sete) horas diárias;

Art.21. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá as seguintes orientações legais:

I – 0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias – creche ou entidade equivalente;

II – 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias completos ou completar até o dia 31 de março de 2024 – Pré Escolas;

Art.22. A fim de garantir os padrões mínimos de qualidade do ensino, a matrícula dos alunos da Educação Infantil em escolas da sede e distritos deste município, observará a seguinte faixa etária e número de alunos por turma;

I – Creche:

- a) Berçário (0 a 1 ano e 6 meses e 29 dias); mínimo de 05 (cinco) crianças e máximo de 10 (dez) crianças;
- b) Maternal I (1 ano e 7 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias) – mínimo de 08 (oito) crianças e máximo de 12 (doze) crianças;
- c) Maternal II (3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias) – mínimo de 10 (dez) crianças e máximo de 15 (quinze) crianças.

II – Pré-escola:

- a) Pré I (4 anos à 4 anos, 11 meses e 29 dias) – mínimo de 15 crianças e máximo de 20 crianças;
- b) Pré II (5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias) – mínimo de 15 crianças e máximo de 20 crianças.

Parágrafo Único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil da Creche e Pré-escola poderá ser ampliado.

§ 1º. Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º. O limite mínimo e máximo do quantitativo de crianças para turmas da Educação Infantil previsto nos incisos I e II desse artigo, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade, mediante solicitação da escola, com as devidas justificativas, e autorização da Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.23. O Ensino Fundamental divide-se em:

I - Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;

II – Anos Finais – 6º ao 9º Ano;

Art.24. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único. A criança que completar 06 (seis) anos de idade após a data definida no *caput*, deverá ser matriculada na Pré-Escola.

Art.25. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido no art.15 deste portaria.

Art.26. Os alunos com 07 (sete) anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2026, serão matriculados, obrigatoriamente, no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão aplicar os institutos do avanço e da reclassificação, aos alunos em defasagem idade x ano/série, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme o disposto nos arts.23 e 24 da Lei nº 9.394/96, e demais legislação que tratam de matéria, mediante expedição de Parecer Jurídico-Pedagógico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, sobre cada caso.

Art.27. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

Parágrafo Único. A classificação mediante avaliação especial, poderá ser realizada em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental.

Art.28. As turmas do Ensino Fundamental serão formuladas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

I – Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ano e 2º ano): mínimo de 20 (vinte) alunos e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;



II – Bloco Complementar (3º ao 5º ano): mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos e máximo de 30 (trinta) alunos.

III – Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos (6º ao 9º ano): mínimo de 30 (trinta) alunos e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

Parágrafo Único. O limite mínimo e máximo do quantitativo de alunos para turmas do Ensino Fundamental previsto nos incisos I a III desse artigo, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade, mediante solicitação da escola, com as devidas justificativas, e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS

Art.29. A matrícula para a Educação de Jovens e Adultos e Idosos – EJAI, deverá, obrigatoriamente, considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art.30. Observada a demanda local, as turmas da Educação de Jovens e Adultos e Idosos – EJAI deverão ser formadas na seguinte proporção:

I – TEMPO FORMATIVO I:

- a) **Eixo I:** correspondente ao 1º Ano do Ensino Fundamental: mínimo de 15 (quinze) e máximo 20 (vinte) alunos;
- b) **Eixo II:** correspondente ao 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental: mínimo de 15 (quinze) e máximo 20 (vinte) alunos;
- c) **Eixo III** – correspondente ao 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental: mínimo de 15 (quinze) e máximo 20 (vinte) alunos;

II – TEMPO FORMATIVO II:

- a) Eixo IV: correspondente ao 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental: mínimo de 15 (quinze) e máximo 20 (vinte e cinco) alunos;
- b) Eixo V: correspondente ao 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental: mínimo de 15 (quinze) e máximo 20 (vinte e cinco) alunos;

Parágrafo Único. O limite mínimo e máximo do quantitativo de alunos para as turmas da Educação de Jovens e Adultos e Idosos – EJAI previstos nos incisos I e II desse artigo, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis



nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade, mediante solicitação da escola, com as devidas justificativas, e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.31. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente na mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento em unidades escolares do entorno, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e parâmetros legais.

Art.33. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art.34. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização da matrícula.

Parágrafo Único. O fornecimento das informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento do cadastro.

Art.35. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2026, só poderá ingressar em outra Escola Municipal mediante transferência.

Art.36. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar de 2026 e suas eventuais alterações afixando-os em



local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art.37. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art.38. Esta portaria revoga as portarias contrárias a esta normativa.

Art.39. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Potiraguá-Bahia, em 18 de Dezembro de 2025.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário de Educação
Decreto nº 03/2025



PORTARIA/SME 005/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2026

| CRONOGRAMA 2026 | | |
|-----------------------------|---|--|
| ATIVIDADES | SITUAÇÃO | PERÍODO |
| Renovação da Matrícula | Alunos da Casa | 07/01/2026 a 30/01/2026 |
| | Concluintes do ano/letivo 2025 que não renovou sua matrícula para 2026 | A partir de 07/01/2026 |
| Transferência de Estudantes | Concluintes do ano letivo/2025 que renovou sua matrícula 2026, mas pretende se transferir para outra unidade escolar. | A partir de 12/01/2026 |
| Matrícula nova | Estudante oriundo de outra unidade escolar Estudante regresso de anos anteriores | A partir de 07/01/2026 A partir de 07/01/2026 |

ANEXO II

FAIXA ETÁRIA E NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-escola)

| CRECHE | | | |
|-------------|--|-------------|-------------|
| TURMA | FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA | MÍNIMO | MÁXIMO |
| Berçário | 0 a 1 ano, 06 meses e 29 dias | 05 crianças | 10 crianças |
| Maternal I | 01 ano e 07 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias | 08 crianças | 12 crianças |
| Maternal II | 03 anos a 03 anos, 11 meses e 29 dias | 10 crianças | 15 crianças |
| Pré I | 04 anos a 04 anos, 11 meses e 29 dias | 15 crianças | 20 crianças |
| Pré II | 05 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias | 15 crianças | 20 crianças |



ANEXO III

FAIXA ETÁRIA E NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

(Bloco Inicial de Alfabetização, Bloco Complementar e Anos Finais)

| BLOCO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------|---------------|
| TURMA | FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA | MÍNIMO | MÁXIMO |
| 1º Ano | 6 anos incompletos | 20 alunos | 25 alunos |
| 2º Ano | 7 anos ou mais | 20 alunos | 25 alunos |

| BLOCO COMPLEMENTAR | | | |
|---------------------------|----------------------------|---------------|---------------|
| TURMA | FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA | MÍNIMO | MÁXIMO |
| 3º Ano | 8 anos ou mais | 25 alunos | 30 alunos |
| 4º Ano | 9 anos ou mais | 25 alunos | 30 alunos |
| 5º Ano | 10 anos ou mais | 25 alunos | 30 alunos |

| ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
|--|----------------------------|---------------|---------------|
| TURMA | FAIXA ETÁRIA/MÍNIMA | MÍNIMO | MÁXIMO |
| 6º Ano | 11 anos ou mais | 30 alunos | 35 alunos |
| 7º Ano | 12 anos ou mais | 30 alunos | 35 alunos |
| 8º Ano | 13 anos ou mais | 30 alunos | 35 alunos |
| 9º Ano | 14 anos ou mais | 30 alunos | 35 alunos |

ANEXO IV

FAIXA ETÁRIA E NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS - EJAI

(Tempo Formativo I e II)

| TEMPO FORMATIVO I | | | | |
|-------------------|--------------|---------------------|-----------|-----------|
| EIXOS | SÉRIE/ANO | FAIXA ETÁRIA MÍNIMA | MÍNIMO | MÁXIMO |
| EIXO I | 1º Ano | 15 anos completos | 15 alunos | 20 alunos |
| EIXO II | 2º e 3º Anos | Acima de 15 anos | 15 alunos | 20 alunos |
| EIXO III | 4º e 5º Anos | Acima de 15 anos | 15 alunos | 20 alunos |

| TEMPO FORMATIVO II | | | | |
|--------------------|--------------|---------------------|-----------|-----------|
| EIXOS | SÉRIE/ANO | FAIXA ETÁRIA MÍNIMA | MÍNIMO | MÁXIMO |
| EIXO IV | 6º e 7º Anos | Acima de 15 anos | 15 alunos | 20 alunos |
| EIXO V | 8º e 9º Anos | Acima de 15 anos | 15 alunos | 20 alunos |



ANEXO V

FAIXA ETÁRIA E NÚMERO DE ALUNOS INCLUÍDOS NAS TURMAS REGULARES DE ENSINO

Número de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação por Classe, para cada Nível/Modalidade de Ensino

| EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA | | | | |
|--|--|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| Nº MÁXIMO DE ALUNOS INCLUÍDOS NAS TURMAS REGULARES DE ENSINO | | | | |
| ESPECIFICIDADE | EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-escola) | Bloco Inicial (1º ao 2º ano) | Bloco Complementar (3º ao 5º ano) | Anos Finais (6º ao 9º ano) |
| Deficiência Física | 03 alunos | 03 alunos | 04 alunos | 04 alunos |
| Deficiência Intelectual | 03 alunos | 03 alunos | 04 alunos | 04 alunos |
| Deficiência Múltipla | 01 aluno | 01 aluno | 01 alunos | 02 alunos |
| Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) | 02 alunos | 02 alunos | 02 alunos | 03 alunos |
| Surdez | 02 alunos | 02 alunos | 03 alunos | 04 alunos |
| Surdo-cegueira | 01 aluno | 01 aluno | 01 alunos | 02 alunos |
| Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD | 01 aluno | 01 aluno | 01 alunos | 02 alunos |
| Altas habilidades/Superdotação | 02 alunos | 02 alunos | 02 alunos | 03 alunos |